

LEI Nº 114/2000.

DE 03 (TRÊS) DE ABRIL DE 2000.

“Reajuste remuneração constantes plano de cargos e salários, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos constantes no anexo IV da Lei Municipal nº 03/97 (Organização Administrativa e Plano de Cargos e Salários), com referências E.A-II, E.A-I, R. 03, R.02 e R.01, cujos vencimentos atuais são, respectivamente, R\$ 160,00 R\$ 112,00, R\$ 160,00, R\$ 130,00 e R\$ 112,00, ficam com os seus valores alterados conforme abaixo especificado:

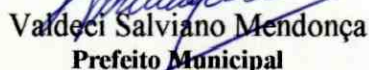
Referência Salarial	Vencimento
E.A. I	R\$ 175,00
E.A-II	R\$ 151,00
R. 03	R\$ 175,00
R. 02	R\$ 160,00
R. 01	R\$ 151,00

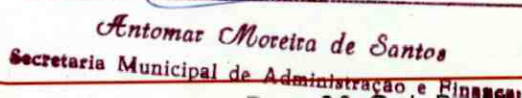
Art. 2º. O valor da pensão de mercê concedida pela Lei Municipal nº 95/99, ante a nova fixação do salário mínimo, fica reajustada para R\$ 151,00 (Cento e cinquenta e um reais).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir do dia 01 (primeiro) de abril do ano em curso, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2000.

PUBLICADO EM 03/04/2000


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal


Antomar Moreira de Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças